

# DOC. 2

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 09/08/2023 - 23:03:27



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

**AVISO**

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

<b>Protocolo</b>	00681617020231000000
<b>Petição</b>	2179/2023
<b>Classe Processual Sugerida</b>	Pet - PETIÇÃO
<b>Marcações e Preferências</b>	Medida Liminar Réu Presc

Impressão p086.902.9010810418BARROBARRUHSAPROCEMIGILL  
Em: 09/08/2023 - 22:53:20

<b>Relação de Peças</b>	1 - Petição inicial Assinado por: LARISSA RODRIGUES PETTENGILL  2 - Procuração Assinado por: LARISSA RODRIGUES PETTENGILL  3 - Documento comprobatório Assinado por: LARISSA RODRIGUES PETTENGILL  4 - Documento comprobatório Assinado por: LARISSA RODRIGUES PETTENGILL  5 - Documento comprobatório Assinado por: LARISSA RODRIGUES PETTENGILL  6 - Documento comprobatório Assinado por: LARISSA RODRIGUES PETTENGILL  7 - Documento comprobatório Assinado por: LARISSA RODRIGUES PETTENGILL  8 - Documento comprobatório Assinado por: LARISSA RODRIGUES PETTENGILL  9 - Documento comprobatório Assinado por: LARISSA RODRIGUES PETTENGILL  10 - Decisão impugnada Assinado por: LARISSA RODRIGUES PETTENGILL
<b>Polo Ativo</b>	FRANCISCA ELISETE CAVALCANTE FARIAS (CPF: 694.549.132-62)  Representante(s): LARISSA RODRIGUES PETTENGILL (OAB: 55916/DF)
<b>Polo Passivo</b>	ALEXANDRE DE MORAES (CPF: 112.092.608-40)
<b>Data/Hora do Envio</b>	17/01/2023, às 00:21:43
<b>Enviado por</b>	LARISSA RODRIGUES PETTENGILL (CPF: 038.949.931-54)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,  
DR. ALEXANDRE DE MORAES

**URGENTE: REQUERENTE PRESA**

PET AVULSA

Rel. Inquérito 4.879

FRANCISCA ELISETE CAVALCANTE FARIAS, brasileira, casada, autônoma, nascida em 23/11/1979, inscrita no CPF sob o nº 694.349.132-68, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina do Distrito Federal vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada (procuração anexa – doc. 2), com fulcro no art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal, bem como no art. 310, III do Código de Processo Penal, requerer sua **LIBERDADE PROVISÓRIA** pelas seguintes razões.

#### 1. Da síntese do caso.

O pano de fundo do presente pedido é a decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do Inquérito nº 4.879 do Supremo Tribunal Federal (doc. 1), na qual determinou a prisão em flagrante dos participantes dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais:

2) A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas,

dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Gerais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e **prisão em flagrante de seus participantes** pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

A decisão em comento, que determinou ainda diversas outras medidas, foi proferida após os atos que resultaram na invasão dos prédios do Supremo Tribunal Federal, Congresso Nacional e Palácio do Planalto, no dia 08/01/2023.

Em relação a ora requerente, a decisão foi cumprida no Quartel-General do Exército no dia 09/01/2023; oportunidade em que lá foi detida e encaminhada à Delegacia de Polícia Especializada da Polícia Civil, onde foi lavrada a nota de culpa e, em seguida, conduzida ao Presídio Feminino do Distrito Federal (doc. 3, fls. 3 e 4).

Todavia, malgrado seja a gravidade dos atos violentos praticados na esplanada dos ministérios no dia 08/01/2023, **que devem ser investigados e devidamente punidos dentro do sistema de garantias instituído pela Constituição**, é fundamental que se separe, sob pena de se cometer excessos igualmente atentatórios à democracia e à Constituição Federal da República, o joio do trigo.

Pois bem.

Especificamente em relação a ora requerente, esta foi ouvida em

sede policial e questionada acerca do que teria feito na noite anterior ao interrogatório (isto é, na noite do dia 08/01/2022), oportunidade em que **esclareceu que não saia do QG do Exército, bem como orientava aos demais participantes que também não saíssem de lá** (doc. 3).

Isto é, muito embora estivesse de fato no Quartel General do Exército, **ali se encontrava de forma pacífica**, tão somente participando de atividades religiosas com os demais católicos que também estavam lá.

Veja-se, nesse ponto, sem querer suscitar questão atinente ao mérito do inquérito que tramita sob a relatoria de Vossa Excelência, que tanto o interrogatório em questão **quanto a geolocalização da requerente** (doc. 4), demonstram que, na verdade, **ela sequer foi à praça dos Três Poderes no dia 08/1/2022**.

Foram com base nessas razões que a defesa técnica requereu, em sede de audiência de custódia, o i) o relaxamento da prisão em flagrante e, de forma subsidiária, ii) a revogação da prisão por se tratar de acusada que **NÃO** estava na esplanada no dia dos atos criminosos; é **primária**; possui **bons antecedentes** e **jamais praticou qualquer ato de violência ou grave ameaça** (doc. 5).

Ocorre que, como a delegação para realização das audiências de custódia das prisões foi feita apenas de forma parcial (doc. 6), a requerente foi ouvida na audiência realizada no dia 12/01 último; os pedidos de relaxamento e revogação de prisão foram feitos, todavia, até o momento, não foram analisados.

Assim, por entender cabível a liberdade provisória da

requerente, bem como diante da ausência de previsão de análise dos pedidos feitos na audiência de custódia, a defesa se socorre do presente expediente, a fim de que a situação da requerente seja individualizada e, assim, **sua liberdade seja concedida.**

## 2. Do cabimento de liberdade provisória à requerente

Cuida-se, na espécie, de uma prisão em flagrante cumprida no Quartel-General do Exército; somente no **dia seguinte aos atos praticados na Esplanada dos Ministérios e em desfavor de uma pessoa que sequer esteve na praça dos Três Poderes no dia anterior**, conforme demonstra sua geolocalização (doc. 4).

Com efeito, a requerente é pessoa primária, com residência fixa, sem antecedentes criminais e **que não praticou qualquer ato de vandalismo**, tendo em vista que sequer esteve na Esplanada dos Ministérios no dia 08/01/2023.

Mesmo diante de todo esse cenário, a requerente encontra-se presa em flagrante há mais de 7 (sete) dias, afastada de toda sua família, que tem residência fixa em Marabá/PA (doc. 7) e enfrentando as mazelas do cárcere prisional **com sérios problemas de saúde como espondilopatia degenerativa e refluxo ácido no período de vigília** (doc. 8).

Não estamos aqui, portanto, a tratar de uma pessoa com qualquer periculosidade; muito pelo contrário. **Francisca** é conhecida em sua cidade por seu comprometimento com a igreja católica; coordenou e exerce catequese na comunidade Santa Maria dos Anjos por mais de 8 (oito) anos, é Ministra Extraordinária da Comunhão e atua em formações pastorais na comunidade católica, a nível Paroquial e Diocesano (doc. 9).

Bem por isso, **todos os seus atos enquanto esteve em Brasília se resumiram em rezar por um país melhor**, se afastando da Praça dos Cristais tão somente para lavar roupa e retornando para a tenda formada por diversos católicos que lá se encontravam.

**Exerceu, dessa forma, de maneira pacífica do início ao fim o seu direito à manifestação; jamais fazendo uso de violência tampouco grave ameaça a quem quer que seja.**

Tudo isso demonstra que, **especificamente para o caso em questão**, a liberdade provisória da requerente é medida necessária, ainda que se entenda pela aplicação de alguma das cautelares previstas no art. 319 do CPP.

### 3. Dos Pedidos

Ante o exposto, **requer seja deferido o pedido de liberdade provisória da requerente**, ainda que se entenda pela aplicação de medida cautelar alternativa ao cárcere, com a expedição de alvará de soltura em seu favor.

Brasília (DF), 17 de janeiro de 2022.



**Larissa Rodrigues Pettengill**  
OAB/DF 55.916

**Rol de documentos**

**Doc. 1 - Decisão que decretou a prisão em flagrante**

**Doc. 2 - Procuração**

**Doc. 3 - Termo de depoimento na polícia**

**Doc. 4 - Geolocalização da requerente**

**Doc. 5 - ata de audiência de custódia**

**Doc. 6 - Decisão que declinou parcialmente a competência para realização das audiências de custódia**

**Doc. 7 - Comprovante de residência**

**Doc. 8 - Atestados médicos**

**Doc. 9 - Declaração**

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 09/08/2023 - 23:03:27